

LEI Nº 83

Estrutura, cria cargos, faz lotação,
cria níveis e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de MARÍ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a presente Lei,

Artº 1º - A Prefeitura Municipal de MARÍ, para o desempenho de suas funções fica estruturada, administrativamente:

1 - GABINETE DO PREFEITO

Secretaria
Serviço da Fazenda
Serviço de Educação
Serviço de Saúde e Assistência Social
Serviços Urbanos
Serviço de Viação e Obras

§. Único - A cada unidade acima corresponde os seguintes setores:

- | | | |
|--|---|---------------------------|
| 1. GABINETE DO PREFEITO | { | Assessoria Técnica |
| | { | Assessoria Jurídica |
| 2. SECRETARIA..... | { | Portaria |
| | { | Almoxarifado |
| | { | Guarda Noturno |
| 3. SERVIÇO DA FAZENDA | { | Contabilidade |
| | { | Fiscalização |
| | { | Orçamento |
| 4. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO | { | Setor de Ensino |
| | { | Escolas Profissionais |
| | { | Biblioteca |
| 5. SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL | { | Pôsto de Saúde |
| | { | Casa de Saúde Maternidade |
| 6. SERVIÇOS URBANOS | { | Telefone |
| | { | Cemiterio |
| | { | Mercado |
| | { | Feira |
| | { | Serviços Elétricos |
| 7. SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS..... | { | Setor de Estrada |
| | { | Obras Públicas |
| | { | Fomento |

Artº. 2º - O Pessoal da Prefeitura fica assim distribuído:

01.1 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito
Vice - Prefeito
1 - Motorista Nivel - 5

C O N T I N U A :

CONTINUAÇÃO:

01.1.1	-	<u>ASSESSÓRIA TÉCNICA</u>		
		1 - Economista.....	Nivel -	10
01.1.2	-	<u>ASSESSÓRIA JURIDICA</u>		
		1 - Advogado	"	10
01.2	-	<u>SECRETARIA</u>		
		1 - Secretario.....	"	12
		1 - Escrivão.....	"	5
		1 - Datilografo.....	"	3
		1 - Almoxtarifado.....	"	2
		5 - Guardas - Noturno.....	"	12
		1 - Encarregado da Guarda.....	"	2
01.3	-	<u>SERVIÇO DA FAZENDA:</u>		
		1 - Contador.....	"	11
		1 - Escrivão.....	"	5
		1 - Fiscal Geral.....	"	8
		3 - Fiscais Arrecadadores.....	"	3
		1 - Tesoureiro.....	"	8
01.4	-	<u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO</u>		
		1 - Diretor.....	"	5
		1 - Encarregado de Biblioteca.....	"	1
		14 - Professoras do Ensino Primário.....	Nivel 5 ^o Med. Prim. 2	2
		2 - Encarregadas da Merenda.....	"	1
01.5	-	<u>SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL:</u>		
		1 - Chefe de Serviço.....	"	3
		1 - Encarregado de Assistência Social.....	"	10
		1 - Medico	"	12
		1 - Dentista.....	"	10
		2 - Enfermeiras.....	"	2
		1 - Parteira.....	"	3
		2 - Auxiliares de Enfermeiras.....	"	1
		2 - Serventes.....	"	1
		1 - Motorista.....	"	6
01.6	-	<u>SERVIÇOS URBANOS:</u>		
		1 - Chefe do Serviço.....	"	5
		1 - Engenheiro.....	"	10
		1 - Encarregado da Limpeza Pública.....	"	2
		1 - Encarregado dos Serviços Eletricos.....	"	4
		1 - Encarregado do Matadouro.....	"	4
		1 - Encarregado do Serviço de Viação e Obras.....	"	10
		1 - Encarregado do Mercado.....	"	2
		1 - Telefonista.....	"	1
		1 - Zelador.....	"	1
		1 - Coveiro.....	"	1
		1 - Eletrecista.....	"	4
		1 - Zelador do Cemiterio.....	"	2

CONTINUA:

C O N T I N U A Ç Ã O:

Artº 3º - As funções de Secretário e chefes de serviços são exercidas mediante comissão e são de livre escolha do Prefeito, podendo ser ou não funcionário, levando porém, em conta a capacidade técnica.

§ Único - Na ausência do Secretário ou chefe de serviço o seu substituto será feito pelo mesmo critério.

Artº 4º - O Funcionalismo Municipal será regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Cível do Estado (Lei nº 952 de 5 de 11 de // 1953) e subsequentes, salvo quando nos casos de leis específicas.

Artº 5º - Para os efeitos legais, serão usados os níveis correspondente aos cargos e vencimentos seguintes:

CR\$	9.000	Nível	-	1
"	12.000	"	-	2
"	16.500	"	-	3
"	18.000	"	-	4
"	23.000	"	-	5
"	28.500	"	-	6
"	31.000	"	-	7
"	36.000	"	-	8
"	42.000	"	-	9
"	44.000	"	-	10
"	50.000	"	-	11
"	55.000	"	-	12

Artº 6º - O pessoal para obras poderá ter remuneração correspondente a 50% (CINCOENTE POR CENTO), do maior Nível adotado.

Artº 7º - A Prefeitura quando não tiver em seu quadro poderá contratar para realizar trabalhos técnicos específicos, técnicos de reconhecida capacidade e idoneidade moral.

Artº 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ, em 02 de Julho de 1965.

Pedro Tomé de Arruda
Pedro Tomé de Arruda
P r e f e i t o

ANEXO I

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	N I V E I S	
		INICIAL	FINAL
5	GUARDA NOTURNO	1	3
2	SERVENTE	1	3
	SELA DOR	1	3
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	3
2	SERVENTE-MERENDEIRO	1	3
1	Bibliotecário	1	3
2	COZEIRO	1	3
1	Telefonista	1	3
2	ASSISTENTE DE ENFERMAGEM	1	3
4	ZELADOR <small>(parque, cemitério, limpeza pública)</small>	2	4
1	Vigilante	2	4
1	ALMOXARIFE	2	4
1	Porteiro	2	4
3	FISCAL	2	4
1	ESCREVENTE-DATILÓGRAFO	3	5
2	ADMINISTRADORA <small>(matadouro e serviços elétricos)</small>	4	6
1	ELETRICISTA	4	6
2	MOTORISTA	4	6
2	ESCRITURÁRIO	4	6
1	AUXILIAR DE TESOUREIRO	5	7
2	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	5	7
1	TESOUREIRO	6	8
1	FISCAL GERAL	7	8
1	ATENDENTE-SOCIAL	7	9
1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	8	10
2	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	8	10
1	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	9	11
1		10	12
1		10	12